



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2074, de 13 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos visando o Cadastramento de Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e dá outras providências.

O Município de Nova Andradina-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art.1º Institui os procedimentos visando o Cadastramento de Organizações da Sociedade Civil - OSCs para fins da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1916/2016.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto conceitua-se:

a) Credenciamento: são atos normativos expedidos pelos Conselhos Municipais das políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Segurança e Garantia de Direitos, as Organizações da Sociedade Civil em atendimento ao inciso VI do Art. 30 da Lei 13019/2014.

b) Cadastramento: são atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração as Organizações da Sociedade Civil, após parecer do Conselho de Política Pública como pré-requisito para firmar parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil que preconiza a Lei 13019/2014.

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Para obtenção do cadastramento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, solicitando o cadastramento e a inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade de Civil;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 2

II - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – Cópia da ata de criação e/ou implantação da Instituição;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e respectiva cópia da ata de posse e/ou instrumento comprobatório de representação legal;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;

VII – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há um ano com cadastro ativo.

VIII - Cópia do comprovante de credenciamento e autorização de funcionamento (alvará);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 3

IX – Relatório de atividades contendo, no mínimo, a identificação de cada programa, projeto, serviço e/ou benefício executado ou em execução, conforme anexo II deste Decreto;

X – Relação de pessoal equipe técnica-operacional que atua na instituição, indicando a formação de cada profissional e o respectivo vínculo com a entidade, conforme anexo III deste Decreto;

XI - Descrição da estrutura física e operacional da instituição, conforme anexo IV deste Decreto;

Art. 3º O pedido de cadastramento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, sediada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, centro, CEP 79750-000, em Nova Andradina-MS, das 7h às 11h e das 13h às 17h, por período indeterminado.

Art. 4º A avaliação do pedido de cadastramento será competência de Comissão Especial designada em ato específico do Titular da Pasta do Planejamento e Administração, que autuará a documentação e emitirá parecer técnico opinando pelo respectivo cadastramento.

§1º Na hipótese de parecer técnico contrário ao cadastramento, a organização da sociedade civil será notificada para, querendo, apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Apresentada a manifestação de que trata o §1º, os autos serão submetidos à reanálise da Comissão Especial.

§3º Após o cumprimento dos dispostos nos §§ 1º e 2º, o parecer técnico será submetido a Secretaria de Planejamento e Administração, que decidirá sobre o pedido de cadastramento e autorizará a expedição do Certificado de Cadastramento.

§4º O Certificado de Cadastramento será emitido pela Secretaria de Planejamento e Administração, por intermédio da Gerência de Convênios, Parcerias, Fomento e Colaboração.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 4

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil na Secretaria de Planejamento e Administração terá validade indeterminada, devendo ser atualizado anualmente e/ou sempre que houver alteração documental ou funcional, contados da emissão do respectivo certificado.

Art. 6º O Cadastramento de que trata este Decreto não enseja a obrigatoriedade de formalização de parceria.

Art. 7º No momento da celebração de eventuais parcerias, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 8º A certidão de Cadastramento não exige a OSC de apresentar outros documentos previstos em edital próprio, quando da celebração de parceria específica.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá adotar formulários padronizados para instrução dos pedidos de cadastramento.

Art. 10. A ausência do Cadastramento de que trata este Decreto não impede a participação da organização da sociedade civil nos procedimentos de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá adotar sistema informatizado para fins de digitalização, sistematização e catálogo dos documentos recebidos pelas OSC, tornando público, via rede mundial de computadores, o acesso ao cadastro.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.

PUBLICADO	
No	<u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição Nº	<u>0278</u>
Data	<u>21.12.2017</u>


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 5

ANEXO I REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

À. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Senhor Secretário,

A Organização da Sociedade Civil, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, mui respeitosamente, requer inscrição no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para fins do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1916, de 16 de dezembro de 2016.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

CNPJ: _____ DATA DA INSCRIÇÃO CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____ TELEFONE: _____

CIDADE _____ CEP: _____

INSCRIÇÃO EM CONSELHOS DE DIREITOS:

NOME DO CONSELHO: _____ Nº INSCRIÇÃO _____

NOME DO CONSELHO: _____ Nº INSCRIÇÃO _____

NOME DO CONSELHO: _____ Nº INSCRIÇÃO _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: _____

CPF _____ RG: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____ TELEFONE: _____

CIDADE _____ CEP: _____

PERÍODO DO MANDATO: _____

Nova Andradina, MS, ____ de ____ de ____.

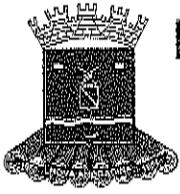
Assinatura do Representante Legal da Instituição

Nome Representante Legal da Instituição

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 6

ANEXO II RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ATIVIDADES EXECUTADAS:

Descrição dos serviços, atividades, programas e/ou projetos, deverão constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; período de execução.

ATIVIDADES EM EXECUÇÃO:

Descrição dos serviços, atividades, programas e/ou projetos, deverão constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento, período da execução.

Nova Andradina, MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

Nome Representante Legal da Instituição



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 7

ANEXO III TÉCNICO-OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO:

A Instituição conta com os seguintes profissionais que integram a equipe técnica-operacional:

NOME: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE: _____

VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO: _____

NOME: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE: _____

VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO: _____

NOME: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE: _____

VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO: _____

Nova Andradina, MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

Nome Representante Legal da Instituição

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.074/2017 p. 8

ANEXO IV ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO:

A Instituição conta com a seguinte estrutura física e operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Nova Andradina, MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

Nome Representante Legal da Instituição